



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.301/2017 =
De 13 de fevereiro de 2017

DISPÕE SOBRE O VALOR DA “BOLSA-TRANSPORTE”, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.854, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003, E ALTERAÇÕES, PARA O ANO LETIVO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhes são conferidas – especialmente o disposto no Artigo 64, VI – na Lei Orgânica da Município de Brotas, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n° 1.854, de 7 de fevereiro de 2003, e alterações;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo n° 0676/2017, de 13 de fevereiro de 2017, onde figura como interessado a Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da “Bolsa-Transporte”, respeitando-se cada linha, tipo de veículo (ônibus de passageiros e similares), nos termos do que estabelece a Lei Municipal n° 1.854, de 07 de fevereiro de 2003, e alterações, para o ano de 2017, fica definido em:

I- Linha São CarlosR\$ 175,00;

II- Linha Jaú.....R\$ 150,00;

Art. 2º Para os efeitos do art. 3.º, da mesma Lei Municipal n° 1.854, de 07 de fevereiro de 2003, e alterações, fica expressamente estabelecido que o benefício da “Bolsa-Transporte”, será pago dentro de cada mês, importando a falta de seu recebimento, no respectivo mês, em perda do direito a esse benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.301/2017 =
De 13 de fevereiro de 2017
Fls. 03

Art. 3º Dentro do que dispõe o inciso II, do art. 5º da Lei Municipal nº 1.854, de 07 de fevereiro de 2003, e alterações, os cursos referidos naquele dispositivo deverão ser ministrados por Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 4º Para os meses de julho e dezembro, os pagamentos do benefício da “Bolsa-Transporte” serão proporcionais aos dias viajados.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os termos do Decreto Municipal n.º 4.119, de 30 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 13 de fevereiro de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal de Brotas, na mesma data.

EDUARDO NAVARRO PRIMO
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo